



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo:	nº. 005/2025
Pregão Eletrônico:	nº. 002/2025 - menor preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura:	Dia 30 de janeiro de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@crefpr.org.br O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO.

TELEFONE PARA CONTATO: (41) 3363-8388

O CREF9/PR NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS COMUNICAÇÕES DA EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo:	nº. 005/2025
Pregão Eletrônico:	nº. 002/2025 - menor preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura:	Dia 30 de janeiro de 2025 às 10h00 min.
Local:	www.gov.br/compras

PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO Nº 002/2025

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº. 9.696/98 torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação dos itens descritos no ANEXO I, regido pelo Decreto nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada de forma eletrônica, na data de 30 de janeiro de 2025, com o horário de início agendado para as 10h00min. (horário de Brasília/DF), sendo o código UASG do CREF9/PR: 927925

I DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento dos para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.

II DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) perante o sistema eletrônico provido pelo





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Ministério da Economia, através do sítio www.gov.br/compras.

2.2. Para terem acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF9/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.4.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Nenhum licitante poderá alegar falta de conhecimento das condições físicas, estruturais, ausência de informações, fatos ou grau de complexidade existente para a execução dos serviços, nem majorar o preço ofertado com base nessas alegações.

III DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o mesmo valor unitário e global de forma expressa, já considerados inclusos todas as despesas, serviços, tributos, transportes, salários, benefícios, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.4. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.6. Para fins de classificação das propostas, será considerada como mais vantajosa para o CREF9/PR a que ofertar a MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO, em reais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), conforme Anexo I - Termo de Referência, item 2.

3.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta,





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

3.7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

IV DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, ocorrendo na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e no site www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

V DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VI DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Os lances ofertados pela licitante deverão ser inferiores ao último registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

6.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

6.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, o qual se encerrará





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

aleatoriamente pelo sistema, finalizando a fase de lances.

VII DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.4. A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar após solicitado pelo pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance e após negociação, devidamente preenchida na forma do Anexo IV, bem como eventuais documentos complementares, quando solicitados pelo Pregoeiro e necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 02 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.
- 8.2. Os documentos remetidos através da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, situado à Rua Doutor Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR – CEP 80060-140.
- 8.4. A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 8.5. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 8.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF9/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CREF9/PR.

IX DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação das licitantes será verificada através do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), podendo constar também ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que se encontra





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

executando, a contento, contrato de natureza e vulto similar e/ou compatível com objeto desta licitação.

9.2. O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado juntamente no ato do cadastramento da proposta inicial, caso não esteja contemplado pela Qualificação Técnica do SICAF.

9.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.11. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.13. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

9.15. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X DO RECURSO

10.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 10.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.
- 10.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.
- 10.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 10.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 11.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREF9/PR.
- 11.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

XII DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o CONTRATO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.2. Poderá ser acrescentada ao CONTRATO qualquer vantagem ao CREF9/PR apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- 12.3. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF9/PR.
- 12.4. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, verificar-se-á através do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 12.5. Quando a licitante convocada não assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assiná-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 12.6. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos conforme o artigo 107 da Lei 14.133/21.
- 12.7. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 12.7.1. perda do direito à contratação;
 - 12.7.2. perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital;
 - 12.7.3. suspensão do direito de licitar ou contratar com o CREF9/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.8. Os serviços, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

XIII DAS SANÇÕES

13.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CREF9/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

13.3. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 5 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor total anual do CONTRATO, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;
- h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

13.4. As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

13.5. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.6. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos §§ 2º e 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

13.7. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO e do Presidente da Câmara de Licitação.

XIV DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante pelo CREF9/PR, no valor proporcional ao serviço prestado e em até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega com apresentação da nota fiscal ao Gestor do **CONTRATO** que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro através da Licitação.

14.2. Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta licitação, devendo ainda conter descrição dos serviços efetivamente prestados.

14.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

14.3. O pagamento será realizado mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da licitante **CONTRATADA**.

14.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 1 (um) desta seção será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem atendidas.

14.5. Em face do disposto no artigo 121, § 2º da Lei 14.133/21, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

14.6. Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.

14.7. Não haverá atualização ou compensação financeira.

XV DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Considerando a demanda do CREF9/PR por passagens e hospedagem no último ano, o valor eventual valor máximo para a presente contratação é de **R\$ 579.589,54 (Quinhentos e setenta e nove Mil, quinhentos e oitenta e nove Reais e cinquenta e quatro Centavos)**. A presente contratação correrá por





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

conta das rubricas nº **6.2.2.1.01.01.097; 6.2.2.1.01.01.098; 6.2.2.1.01.01.091; 6.2.2.1.01.01.092; 6.2.2.1.01.01.129 e 6.2.2.1.01.01.100.**

XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II, durante a sessão pública de pregão.

16.2. A falta de comunicação por parte do licitante através do chat, o não atendimento às convocações realizadas pelo Pregoeiro e pelo Sistema, bem como o não cumprimento dos prazos para manifestação estabelecidos durante a sessão eletrônica, serão entendidos como abandono ao certame e implicarão na recusa de sua proposta.

16.2.1. É dever do licitante manter-se conectado à sessão eletrônica durante todo o período em que esta estiver aberta, sendo de sua total responsabilidade as condições de infraestrutura para manutenção de sua conexão, não podendo invocar dificuldades técnicas como justificativa para o descumprimento dos prazos para manifestação, exceto aquelas que, comprovadamente, forem ocasionadas por falhas no Sistema Comprasnet.

16.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.4. O resultado do presente certame será divulgado no Sistema Comprasnet.

16.5. Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitação e Contratos através do e-mail licitacao@crefpr.org.br

16.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, sendo ainda disponibilizadas no Sistema Comprasnet.

16.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Sistema Comprasnet.

16.8. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.8.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao requisitante da contratação do objeto e dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

16.11. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF9/PR, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea a da Lei nº. 14.133/2021.

16.12. Havendo divergências entre o código CATSER e/ou a descrição do material ou serviço do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, com o apresentado neste Edital, prevalecerá a última, salvo disposição expressa do Pregoeiro ou do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

16.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da área técnica.

16.14. Integram o presente Edital:

- 16.14.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.14.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 16.14.3. Anexo III – Minuta do Contrato;
- 16.14.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- 16.14.5. Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

16.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do futuro CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.

Fabio Marcos Bilinski
Gerente de Licitações e Contratos





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo:	nº. 005/2025
Pregão Eletrônico:	nº. 002/2025 - menor preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura:	Dia 30 de janeiro de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas:

Número do processo: 005/2025

2. Descrição da necessidade

ORIGEM: DIRETORIA EXECUTIVA

3. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens ao CREF9/PR, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A demanda justifica-se pela necessidade de adequação aos ditames da Lei 14.133/2021.

5. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Felipe de Carvalho de Oliveira, Supervisor Executivo lotado na sede do CREF9/PR em Curitiba/PR.

6. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA: Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 10.024/2019.

7. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

A fim de se evitar a interrupção no atendimento às demandas de deslocamento aéreo dos para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR faz-se necessária a formalização de novo instrumento contratual, mediante procedimento licitatório, haja vista que, conforme entendimento do TCU, os contratos de fornecimento de passagens aéreas não são considerados contínuos.

8. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

Atendimento às necessidades dos servidores, colaboradores e usuários do CREF9/PR indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional e Resoluções ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo:

No presente caso, a modalidade de licitação é o pregão, e, de acordo com o Decreto nº 3.555/2000, art. 13, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/2021, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações.

De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3ª Edição ver. e atual, "o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que "restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis."

(Acórdão TCU nº 1.729/2008 - Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

(Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

(Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário). É irregular a classificação de empresa cuja proposta contenha falha na cotação de itens relacionados a encargos sociais.

8.2. Requisitos Obrigacionais

8.2.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

8.2.2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CREF9/PR.

8.2.3. Fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

8.2.4. Expedir ordens de passagens para localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

8.2.5. Repassar ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao CREF9/PR, o percentual e respectivo valor do desconto concedido.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

8.2.6. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREF9/PR com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

8.2.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

8.2.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

8.2.9. Disponibilizar para o CREF9/PR um sistema de auto agendamento tipo self-booking.

8.2.10. Fornecer apólice de seguro de assistência em viagem internacional.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído conforme demonstrado na Tabela 1 do grupo abaixo:

Grupo 1

Item	Descrição	Valor estimado com a contratação
1	Passagem Aérea Passagem Terrestre	R\$ 527.139,99
2	Hospedagem	R\$ 52.449,55
R\$ 579.589,54		

8.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas, a metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 579.589,54 (Quinhentos e setenta e nove Mil, quinhentos e oitenta e nove Reais e cinquenta e quatro Centavos).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens. Expedição de ordens de passagens para localidades indicadas pelo CREF9/PR. Atendimento, pela empresa contratada, às solicitações nos prazos estipulados.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que o fornecimento de passagens aéreas é essencial à continuidade da prestação dos serviços públicos, considera-se viável a realização de nova contratação.

FELIPE DE CARVALHO DE OLIVEIRA
Supervisor Executivo



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo	nº. 005/2025
Pregão Eletrônico:	nº. 002/2025 - menor preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura:	Dia 30 de janeiro de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Paraná – CREF9/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

***Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos, bem como o valor admitido para contrato não indica nenhum compromisso futuro, razão pelo qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREF9/PR, dentro dos limites estabelecidos em lei, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.**

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) Dar-se-á a disputa por meio de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**, adotando-se como critério de julgamento a **MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO** representando por valor (R\$) com no máximo de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), que será cobrado por emissão de passagens ou por reserva de hotel (não por diária).

a.1) Para este processo, será admitido a taxa zero, ou seja, não haverá cobrança de taxa de agenciamento.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas¹ nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do CREF9/PR.

Estima-se, durante a vigência do contrato, o dispêndio de R\$ 579.589,54 (Quinhentos e setenta e nove Mil, quinhentos e oitenta e nove Reais e cinquenta e quatro Centavos) no atendimento aos requisitos descritos no objeto, considerando ainda que por se tratar de mera estimativa, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CREF9/PR, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREF9/PR, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

a) O serviço de agenciamento de viagens a ser contratado deverá seguir, em linhas gerais, as seguintes especificações:

a.1) Emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e reembolso de bilhetes aéreos de qualquer natureza, assim como a compra de assentos especiais, assentos regulares pagos e franquia de bagagem quando solicitado, de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários;

a.2) Reserva de hotéis no Brasil e exterior, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento e alteração de período de hospedagem em hotéis, independentemente de haver concomitante fornecimento de passagens aéreas, privilegiando as melhores condições nas contratações para o CREF9/PR.

a.3) Emissão de adicional de bagagem, reserva de assentos;

a.4) Cotação e emissão de seguro viagem nacional e internacional;

a.5) Cotação, reserva e emissão de passagem rodoviária nacional.

b) A CONTRATADA deverá operar com as principais companhias aéreas e de transporte rodoviário, que atuam regularmente nos mercados domésticos nacional, regional e internacional.

b.1) A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema integrado às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea, com login e senha para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

c) O sistema, caso oferecido pela CONTRATADA, deverá permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket.

d) A CONTRATADA deverá pesquisar, antes da efetiva compra, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, bem como hospedagens, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor.

e) O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

f) A CONTRATADA deverá discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de agenciamento, seguro viagem, não podendo agregá-los em um único valor, ou

¹ Tendo em vista que grande parte das agências fornecem as passagens aéreas através de consolidadoras, onde os valores são os mesmos praticados em site oficial das CIAS AÉREAS conforme ANAC. Não há acordos comerciais especiais; as consolidadoras desempenham o papel de distribuidores pelos quais as agências oferecem seus serviços. É relevante mencionar que a questão das consolidadoras utilizadas como parte do serviço de agenciamento de viagens foi considerada e resolvida pelo TCU em 2011, conforme o acórdão 1285/2011 - Plenário TC 005.686/2011-3 rel. Min. Jose Jorge, 18.05.2. Levando em consideração que a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações públicas, aponta e tem como princípio o instrumento da competitividade Art. 5º Há possibilidade dos licitantes usarem a IATA de Consolidadora no processo licitatório.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

apresentando detalhamento de valores.

- g) A remuneração total a ser paga a CONTRATADA será apurada a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea e/ou terrestre, ou reserva de hotel, somados a taxa de agenciamento e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.
- h) Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, encargos sociais, despesas adicionais, discriminando em separado as taxas de embarque e seguro viagem, não sendo pago nenhuma despesa adicional e, caso ocorram, deverão correr às expensas da CONTRATADA.
- i) Não será admitida a cobrança de quaisquer outras taxas salvo taxas de embarque ou outras taxas que por força legal estejam vigentes na data de aquisição das passagens;
- j) A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal por unidade de todas as reservas de hospedagem e bilhetes de passagem emitidas, cancelados, alterados, não utilizadas e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório.
- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24h por dia, 07 dias na semana.
- l) A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail, whatsapp e /ou aplicativos de mensagens instantâneas), acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas utilizado pela CONTRATADA e telefônico fixo, para fornecimento de informações sobre cotações para alterações de bilhetes, horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.
- m) As solicitações de viagens serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante e-mail ou inseridas diretamente no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas disponibilizado pela CONTRATADA.
- n) A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA todas as informações sobre o viajante, necessárias para pesquisa, reserva e emissão das reservas, tais como: nome completo, data de nascimento, número do CPF, número do RG, número do passaporte (para viagens internacionais), dados do visto (para viagens internacionais), data prevista da partida, data prevista do retorno, cidade de origem, cidade de destino, telefone para contato do viajante, endereço eletrônico do viajante, eventual deficiência do viajante.
- o) A partir do recebimento da solicitação de viagem, a CONTRATADA deverá realizar a cotação de preços, contendo as seguintes informações:
- o.1) Apresentar 3 (três) cotações, inclusive opções de hospedagem quando necessário, bem como de seguro viagem, das companhias aéreas e/ou rodoviárias distintas, no mínimo, quando possível;
 - o.2) Priorizar voos diretos / viagens rodoviárias diretas ou, quando possível, o menor tempo de duração;
 - o.3) País/cidades de origem e destino;
 - o.4) Duração estimada da viagem;
 - o.5) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
 - o.6) Valor da tarifa;
 - o.7) Valor da taxa de embarque.
- p) A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- q) A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2 h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.
- r) Após a cotação a CONTRATANTE realizará a indicação do hotel, do voo / passagem rodoviária de



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

sua preferência.

- s) A partir das indicações a CONTRATADA realizará as respectivas reservas.
- t) A CONTRATADA apresentará ao CREF9/PR por e-mail, ou diretamente no Sistema de Gestão de Viagens, a reserva de hotel e em caso de passagens o localizador, data e hora de validade da passagem.
- u) Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativar nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- v) As confirmações de reservas e/ou informação do bilhete de passagem será enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e ao passageiro.
- w) Caso haja solicitação de cancelamento a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1 (uma) hora, objetivando a isenção da cobrança, de acordo com as regras da companhia.
- x) Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.
- y) Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea ou hotel, o reembolso dos créditos provenientes do cancelamento. Isso representa, no mínimo, em caso de passagem aérea, o valor da taxa de embarque.
- z) Os demais serviços prestados pela CONTRATADA, como check-in, esclarecimento de dúvidas dos solicitantes/viajantes, assistência emergencial 07 dias / 24 horas, bem como cancelamento de reservas e solicitação de reembolso de hotéis, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e cancelamento de reservas de hospedagem, não serão considerados como transações e não serão faturados à parte. O custo para a realização destes serviços deverá estar embutido no preço final cotado e aprovado.

4. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 10 anos considerando o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deve demonstrar que possui experiência na referida área de atuação, devendo apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, a seguinte documentação:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica da contratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinados (com identificação do assinante), contendo: telefone, e-mail, CNPJ e endereço, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
 - a.1) Quando existir dúvidas em relação à veracidade do (s) atestado (s) serão solicitados os documentos comprobatórios do fornecimento, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados.
- b) Comprovação de registro ou inscrição (em plena validade) emitida pelo Ministério do Turismo / EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo;
- c) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).
 - c.1) Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

- d) Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- e) A CONTRATADA deverá apresentar declarações emitidas pelas principais companhias aéreas, com operação nacional e internacional, com a comprovação que é possuidora de crédito perante as companhias, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e encontra-se em situação regular perante elas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- d) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- h) Acompanhar a entrega dos serviços ou execução dos serviços ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CREF9/PR autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREF9/PR;
- e) Atender as solicitações do CREF9/PR, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- f) Relatar ao CREF9/PR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou ordem compra/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e também, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e/ou ordem de compra/serviço;
- j) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem;
- k) Pagar aos hotéis e às companhias aéreas e terrestres, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- l) Pesquisar tarifas, antes da efetiva aquisição, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- m) Fornecer passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque;
- n) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as reservas de hospedagem e passagens para as rotas nacionais e internacionais;
- o) Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CREF9/PR;
- p) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- q) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- r) Entregar os bilhetes diretamente ao CONTRATANTE por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão das reservas, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- s) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão das reservas, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado anteriormente, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- t) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- u) Substituir passagens (remarcação) ou reservas de hospedagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:
 - u.1) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
 - u.2) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- v) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração total a ser paga a CONTRATADA será apurada a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada reserva/passagem aérea e/ou terrestre, mensalmente, acrescidos do valor do agenciamento e depois acrescido do somatório os valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.
- 8.2. Deverá a CONTRATADA promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser depositado na conta corrente informada pelo CREF9/PR.

8.2.1. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

8.2.2. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

8.2.3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

8.3. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.5. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9. RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor Felipe de Carvalho de Oliveira.

9.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

9.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CREF9/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

11.2. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

11.3. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 5 (cinco) dias. Após



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total anual do CONTRATO, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

11.5 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.6 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

11.7 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO e do Presidente da Câmara de Licitação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96

Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 137 até 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;
- b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- c) Atraso injustificado no cronograma por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

12.2. O fato da rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte da CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira deste instrumento, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

12.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4. Constituem, também, motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

12.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

13. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento, devidamente documentado pela CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

13.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.

14.2. Caso haja necessidade da CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item 1 desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento,



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o art. 125 da Lei 14.133/21.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, através de e-mail, entregues pessoalmente, ou enviadas por correio com aviso de recebimento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.2. Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da CONTRATADA, expediente do processo administrativo nº 005/2025.

16.3. O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

16.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

16.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

16.7. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.

16.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

16.9. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.

Fabio Marcos Bilinski
Gerente de Licitações e Contratos



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo:	nº. 005/2025
Pregão Eletrônico:	nº. 002/2025 - Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura:	Dia 30 de janeiro de 2025 às 10h00 min.
Local:	www.gov.br/compras

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo **nº. 005/2025**

Contratante **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª
REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

Contratada

Valor contratual **R\$ ()**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.485.030.0001/96, sito à Rua Doutor Faivre, 880 Centro Curitiba/PR, Centro, CEP: 80060-140, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu representante, Senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente do CREF9/PR, portador do RG nº. 6.592.366-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 028.766.069-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, CEP: _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito (a) no CPF sob nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº.005/2025, Pregão Eletrônico nº. 001/2025, encontrando-se sob a égide do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR. Consoante detalhamentos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. O serviço de agenciamento de viagens a ser contratado deverá seguir, em linhas gerais, as seguintes especificações:

2.1.2. Emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e reembolso de bilhetes aéreos de qualquer natureza, assim como a compra de assentos especiais, assentos regulares pagos e franquia de bagagem quando solicitado, de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários;

2.1.3. Reserva de hotéis no Brasil e exterior, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento e alteração de período de hospedagem em hotéis, independentemente de haver concomitante fornecimento de passagens aéreas, privilegiando as melhores condições nas contratações para o CREF9/PR.

2.1.4. Emissão de adicional de bagagem, reserva de assentos;

2.1.5. Cotação e emissão de seguro viagem nacional e internacional;

2.1.6. Cotação, reserva e emissão de passagem rodoviária nacional.

2.2. A CONTRATADA deverá operar com as principais companhias aéreas e de transporte rodoviário, que atuam regularmente nos mercados domésticos nacional, regional e internacional.

2.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema integrado às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea, com login e senha para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

2.4. O sistema, caso oferecido pela CONTRATADA, deverá permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket.

2.5. A CONTRATADA deverá pesquisar, antes da efetiva compra, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, bem como hospedagens, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor.

2.6. O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

2.7. A CONTRATADA deverá discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de agenciamento, seguro viagem, não podendo agregá-los em um único valor, ou apresentando detalhamento de valores.

2.8. A remuneração total a ser paga a CONTRATADA será apurada a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea e/ou terrestre, ou reserva de hotel, somados a taxa de agenciamento e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.

2.9. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, encargos sociais, despesas adicionais, discriminando em separado as taxas de embarque e seguro viagem, não sendo pago nenhuma despesa adicional e, caso o corram, deverão correr às expensas da CONTRATADA.

2.10. Não será admitida a cobrança de quaisquer outras taxas salvo taxas de embarque ou outras taxas que por força legal estejam vigentes na data de aquisição das passagens;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 2.11. A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal por unidade de todas as reservas de hospedagem e bilhetes de passagem emitidas, cancelados, alterados, não utilizadas e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório.
- 2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24h por dia, 07 dias na semana.
- 2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail, whatsapp e /ou aplicativos de mensagens instantâneas), acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas utilizado pela CONTRATADA e telefônico fixo, para fornecimento de informações sobre cotações para alterações de bilhetes, horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.
- 2.14. As solicitações de viagens serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante e-mail ou inseridas diretamente no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas disponibilizado pela CONTRATADA.
- 2.15. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA todas as informações sobre o viajante, necessárias para pesquisa, reserva e emissão das reservas, tais como: nome completo, data de nascimento, número do CPF, número do RG, número do passaporte (para viagens internacionais), dados do visto (para viagens internacionais), data prevista da partida, data prevista do retorno, cidade de origem, cidade de destino, telefone para contato do viajante, endereço eletrônico do viajante, eventual deficiência do viajante.
- 2.16. A partir do recebimento da solicitação de viagem, a CONTRATADA deverá realizar a cotação de preços, contendo as seguintes informações:
- 2.16.1 Apresentar 3 (três) cotações, inclusive opções de hospedagem quando necessário, bem como de seguro viagem, das companhias aéreas e/ou rodoviárias distintas, no mínimo, quando possível;
 - 2.16.2. Priorizar voos diretos / viagens rodoviárias diretas ou, quando possível, o menor tempo de duração;
 - 2.16.3. País/cidades de origem e destino;
 - 2.16.4. Duração estimada da viagem;
 - 2.16.5. Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
 - 2.16.6. Valor da tarifa;
 - 2.16.7. Valor da taxa de embarque.
- 2.17. A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 2.18. A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2 h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.
- 2.19. Após a cotação a CONTRATANTE realizará a indicação do hotel, do voo / passagem rodoviária de sua preferência.
- 2.20. A partir das indicações a CONTRATADA realizará as respectivas reservas.
- 2.21. A CONTRATADA apresentará ao CREF9/PR por e-mail, ou diretamente no Sistema de Gestão de Viagens, a reserva de hotel e em caso de passagens o localizador, data e hora de validade da passagem.
- 2.22. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativar nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- 2.23. As confirmações de reservas e/ou informação do bilhete de passagem será enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e ao passageiro.
- 2.24. Caso haja solicitação de cancelamento a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1 (uma) hora, objetivando a isenção da cobrança, de acordo



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

com as regras da companhia.

2.25. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

2.26. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea ou hotel, o reembolso dos créditos provenientes do cancelamento. Isso representa, no mínimo, em caso de passagem aérea, o valor da taxa de embarque.

2.27. Os demais serviços prestados pela CONTRATADA, como check-in, esclarecimento de dúvidas dos solicitantes/viajantes, assistência emergencial 07 dias / 24 horas, bem como cancelamento de reservas e solicitação de reembolso de hotéis, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e cancelamento de reservas de hospedagem, não serão considerados como transações e não serão faturados à parte. O custo para a realização destes serviços deverá estar embutido no preço final cotado e aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos considerando o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. O valor da taxa de agenciamento será de R\$ **xxxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**) por emissão de passagens aéreas e/ou terrestres e por reservas (não diária).

4.2. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados mensalmente, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega com apresentação da nota fiscal.

4.3. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do CREF9/PR, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas nas contas das seguintes dotações orçamentárias: HOSPEDAGENS E PASSAGENS AÉREAS – PASSAGENS FUNCIONÁRIOS 6.2.2.1.01.01.097; PASSAGENS CONSELHEIRO/CONVIDADOS 6.2.2.1.01.01.099; HOSPEDAGENS DELEGADOS 6.2.2.1.01.01.091; HOSPEDAGENS CONVIDADOS 6.2.2.1.01.01.092; HOSPEDAGENS CONSELHEIROS/CONVIDADOS 6.2.2.1.01.01.129 E HOSPEDAGENS FUNCIONÁRIOS 6.2.2.1.01.01.100.

4.4. O valor previsto no item 4.1, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta na licitação, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

4.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da parte interessada.

4.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula, aplicando-se inclusive.

4.7. A solicitação de reajuste deverá ser julgada no prazo de até 30 (trinta) dias, aplicando-se as disposições contidas nos itens 4.3 e 4.4 deste contrato caso este prazo seja ultrapassado sem a existência de justificativa.

4.8. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.9. Caso a CONTRATADA ofereça preços iguais a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante pelo CREF9/PR, no valor proporcional ao serviço prestado e em até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega com apresentação da nota fiscal ao Gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro através da Licitação.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 5.3. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 5.4. A remuneração total a ser paga a CONTRATADA será apurada mensalmente, a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada reserva/passagem aérea e/ou terrestre, acrescido da taxa de agenciamento e depois aplicado o somatório dos valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.
- 5.5. Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto deste CONTRATO, devendo ainda conter descrição dos serviços efetivamente prestados.
- 5.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.
- 5.7. O pagamento será realizado mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da CONTRATADA.
- 5.8. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 1 (um) desta seção será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem atendidas.
- 5.9. Em face do disposto no artigo 121, § 2º da Lei 14.133/21, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.
- 5.10. Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.
- 5.11. Não haverá atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 124 À 136, da Lei 14.133/21.
- §1º. A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 125, da Lei 14.133/21.
- §2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- §3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da CONTRATADA, bem como do Edital.
- 7.1.1. São obrigações do CREF9/PR:
- 7.1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 7.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - 7.1.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
 - 7.1.5. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
 - 7.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - 7.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 7.1.8. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
 - 7.1.9. Acompanhar a entrega dos serviços ou execução dos serviços ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 7.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.
 - 7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CREF9/PR autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREF9/PR;
 - 7.2.5. Atender as solicitações do CREF9/PR, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
 - 7.2.6. Relatar ao CREF9/PR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 7.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato e/ou ordem compra/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e também, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 7.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e/ou ordem compra/serviço;
 - 7.2.10. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem;
 - 7.2.11. Pagar aos hotéis e às companhias aéreas e terrestres, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
 - 7.2.12. Pesquisar tarifas, antes da efetiva aquisição, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
 - 7.2.13. Fornecer passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque;
 - 7.2.14. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as reservas de



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

hospedagem e passagens para as rotas nacionais e internacionais;

7.2.15. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CREF9/PR;

7.2.16. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

7.2.17. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.2.18. Entregar os bilhetes diretamente ao CONTRATANTE por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão das reservas, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;

7.2.19. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão das reservas, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado anteriormente, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

7.2.20. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

7.2.21. Substituir passagens (remarcação) ou reservas de hospedagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:

7.2.21.1. quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

7.2.21.2. quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

7.2.22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) designado pelo CREF9/PR.

8.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

8.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CREF9/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

9.2. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

9.3. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 5 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total anual do CONTRATO, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;
- h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

9.5. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.6. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

conforme previsto nos § 2º e § 7º , do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

9.7. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO e do Presidente da Câmara de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.

10.2. Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste CONTRATO;

10.3. Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;

10.4. Atraso injustificado no cronograma, caracterizado pela inexecução total do contrato.

10.5. O fato da rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte da CONTRATANTE não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

10.6. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.7. Constituem, também, motivos para a rescisão deste CONTRATO:

10.7.1 Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

10.7.2 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

10.8. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

11.2. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

11.2.1. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

11.2.2. não foi condenada por prática de corrupção;

11.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

11.2.4. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

11.3. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao CREF9/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

11.4. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. O CREF9/PR e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

12.2. O CREF9/PR e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

12.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CREF9/PR o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento, inclusive para as autorizações de serviços.

13.2. A ausência de comunicação por parte do CREF9/PR, referente à irregularidade ou falhas, não exime a futura Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 005/2025.

14.3. Em virtude do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia, em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pela **CONTRATANTE**.

14.4. O contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

14.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.6. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.8. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.

14.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.10. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, xx de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

CONTRATADA

Testemunha 1

(Nome, RG e assinatura)

Testemunha 2

(Nome, RG e assinatura)



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo:	nº. 005/2025
Pregão Eletrônico:	nº. 002/2025 - Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura:	Dia 30 de janeiro de 2025 às 10h00 min.
Local:	www.gov.br/compras

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A (nome da empresa), estabelecida à
....., no bairro:
....., Município de, Estado de
....., inscrita no CNPJ sob nº
..... nos termos do presente Pregão e de
acordo com as especificações nele contidas, apresenta sua proposta comercial para o agenciamento de
viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e
internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem
nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento dos para atendimento dos
Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR, conforme as
especificações técnicas no Anexo II do instrumento convocatório.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025.

Nos preços ofertados nessa proposta, estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, NÃO cabendo ao CREF9/PR o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta e previstos no Edital.

Valor a ser cobrado de taxa de agenciamento será de R\$, (extenso).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: de acordo com o estabelecido no Edital.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Cidade, xx de janeiro de 2025.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

1. Declara, outrossim, que a prestação do serviço, está de acordo com as Especificações Técnicas do ANEXO II.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo:	nº. 005/2025
Pregão Eletrônico:	nº. 001/2025 - Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento dos Funcionários, Profissionais de Educação Física, Palestrantes e Convidados do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura:	Dia 30 de janeiro de 2025 às 10h00 min.
Local:	www.gov.br/compras

ANEXO V MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa, estabelecida na Rua, n.º , bairro, cidade....., Estado , CNPJ n.º , executou serviços de agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas² nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do CREF9/PR, no período de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___, ([...] detalhar o objeto executado.), conforme contrato firmado entre as partes, cumprindo fielmente com as disposições contratuais, não constando nada quea desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, xx de janeiro de 2025.

² Tendo em vista que grande parte das agências fornecem as passagens aéreas através de consolidadoras, onde os valores são os mesmos praticados em site oficial das CIAS AÉREAS conforme ANAC. Não há acordos comerciais especiais; as consolidadoras desempenham o papel de distribuidores pelos quais as agências oferecem seus serviços. É relevante mencionar que a questão das consolidadoras utilizadas como parte do serviço de agenciamento de viagens foi considerada e resolvida pelo TCU em 2011, conforme o acórdão 1285/2011 - Plenário TC 005.686/2011-3 rel. Min. Jose Jorge, 18.05.2. Levando em consideração que a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações públicas, aponta e tem como princípio o instrumento da competitividade Art. 5º Há possibilidade dos licitantes usarem a IATA de Consolidadora no processo licitatório.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Assinatura

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

OBSERVAÇÕES: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o documento apresentado possua todas as informações constantes deste modelo. Deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente.